



RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90.117/2025 - SALIC/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO SIGA UEMA/00021/2025

Apresento a consideração de Vossa Senhoria a decisão aos pedidos de Impugnação interpostos pelo **Sr. Douglas Oliveira Seefeldt, Engenheiro Mecânico, devidamente inscrito no CREA sob o n° 2217406477, com endereço em Rua Maestro João Cosner, 525 - Bairro Cidade Nova - Caxias do Sul - RS,** conforme razões de fato e de direito abaixo explicitadas:

1 - DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

De acordo com a Lei n° 14.133 de 1 de abril de 2021, em seu artigo 164 e parágrafo único, o prazo para apresentação dos pedidos de impugnação corresponde a até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

O **Sr. Douglas Oliveira Seefeldt, Engenheiro Mecânico, devidamente inscrito no CREA sob o n° 2217406477,** apresentou formalmente o pedido de impugnação do Edital no prazo previsto em lei, tempestivamente, através do email institucional.

2 - DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Em atenção aos princípios que regem a Lei de Licitações e à legislação de acessibilidade, requer-se a Vossa Senhoria a IMPUGNAÇÃO e retificação do Edital de Pregão Eletrônico N° 90117/2025-SALIC/MA.

Para que se atenda à legislação e ao objetivo de inclusão social, sugere-se que o Termo de Referência seja corrigido para que o veículo tipo van inclua um sistema de acessibilidade que não comprometa a capacidade de passageiro.

3 - DA ANÁLISE DA EQUIPE TÉCNICA

Levando em conta os fatos trazidos pelo impugnante, tens-se a dizer que o Termo de Referência da presente licitação não fere a Lei Nacional de Inclusão de Pessoa com Deficiência - LEI 13.146/2015, em especial ao item Veículo Automotor tipo Van.



A lei é específica para transporte público lato sensu, e, especificamente, para locadores de veículos (art. 52) e serviços de táxi (art. 51) ao passo que estabelece quantitativos mínimos de veículos adaptados nesses segmentos. A lei também confere ao poder público a previsão de instituir incentivos fiscais com vistas a possibilitar a acessibilidade dos veículos adaptados.

A atual aquisição diz respeito ao atendimento das demandas desta Instituição de Ensino Superior, pautada em planejamento e na realidade vivenciada por este Órgão.

É importante frisar que a aquisição que se pretende fazer já contempla item com acessibilidade, respeitando assim a legislação vigente, a saber: Item 03 - Ônibus rodoviário executivo: novo, ano/modelo 2025/2025 ou superior (zero km).

Considerando as diretrizes constitucionais e legais que asseguram o direito à educação inclusiva e à acessibilidade plena às pessoas com deficiência, a Universidade Estadual do Maranhão - UEMA vem implementando, de forma progressiva, investimentos direcionados à acessibilidade especial de locomoção em seus campi e unidades, através do Núcleo de Acessibilidade- NAU/UEMA e parceria com a Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos, que dispõem de diversos serviços voltados às pessoas PCD's e/ou com mobilidade reduzida, a exemplo do Programa Travessia que também dispõe de veículos adaptados.

Essas ações demonstram o compromisso institucional da UEMA em promover igualdade de condições de acesso e permanência à comunidade acadêmica, garantindo dignidade, autonomia e segurança para todos.

Ademais, o impugnante ainda apresenta sugestões para implantação de acessórios de melhoria no Termo de Referência, os quais no momento não são necessidades prementes deste Órgão.

Assim, manifestamo-nos no sentido de que a UEMA tem investido de maneira consistente e responsável em políticas de acessibilidade voltadas à locomoção e a presente aquisição não fere a legislação vigente, ao passo que no atendimento da necessidade do órgão já prevê a aquisição de um ônibus com acessibilidade dentro dos



parâmetros legais.

4 - DECISÃO

Com base na manifestação da Divisão de Transporte da PRO-REITORIA DE INFRAESTRUTURA da UEMA, recebo os pedidos de impugnação, sendo que dele se reconhece a tempestividade, quanto ao mérito, resolve-se RECUSAR os pedidos interpostos pelo **SR. Douglas Oliveira Seefeldt, Engenheiro Mecânico, devidamente inscrito no CREA sob o nº 2217406477, com endereço em Rua Maestro João Cosner, 525 - Bairro Cidade Nova - Caxias do Sul - RS, não acolhendo o pleito formulado em seu pedido de impugnação. Deste modo, conforme relatado, resolve-se manter o Edital e seus anexos da licitação para **Aquisição de veículos (Micro-ônibus, Van, Ônibus Rodoviário e Pick Up) destinados a atender as necessidades da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA)**, prevista para o dia 29/09/2025 às 09h30min.**

São Luís, 18 de setembro de 2025.

César Antônio Caldas Pimentel
Pregoeiro CSL/UEMA